

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

PORTARIA-SEDUC Nº 6.271, de 11 de setembro de 2006.

Estabelece parâmetros para implantação, organização e funcionamento do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual - CAP, em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 133, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, no art. 10, inciso V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 64, 65 e 66 da Lei Estadual nº 1.360, de 31 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Fica implantado, organizado e autorizado o funcionamento do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual - CAP, com sede no Município de Palmas.

Art. 2º O CAP tem como objetivo promover e garantir:

I - a institucionalização, em nível de governo, do atendimento ao aluno cego e de baixa visão da Educação Infantil ao Ensino Superior;

II - a capacitação de profissionais e demais recursos humanos da comunidade, visando à melhoria e à ampliação dos serviços e atendimento especializado.

Art. 3º O CAP receberá apoio administrativo e pedagógico da Gerência de Educação Especial da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins.

Art. 4º O CAP terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Núcleo de Produção Braille - que acomodará a equipe técnica responsável por confeccionar materiais didático-pedagógicos destinados a alunos, a biblioteca e a escola especializada;

II - Núcleo de Apoio Didático Pedagógico - responsável pelo acervo de materiais e equipamentos para apoiar alunos quanto aos recursos de itinerância e recursos diversificados, professores e comunidade, bem como pela promoção e realização de capacitações e orientações diversas sobre a Educação Inclusiva;

III - Núcleo Tecnológico - que cuidará dos equipamentos e materiais para acesso à moderna tecnologia de produção de materiais didático-pedagógicos e de suporte aos deficientes visuais;

IV - Núcleo de Convivência - espaço físico que favorece a convivência, a troca de experiências, a pesquisa e o desenvolvimento de atividades lúdicas e culturais.

Parágrafo único. O quantitativo de materiais e de pessoal à disposição do Centro vincular-se-á à necessidade e à evolução da estrutura organizacional.

Art. 5º Para lotação de servidores no CAP, exigir-se-á habilitação específica na área de Educação e Curso de Capacitação na área de Deficiência Visual.

Art. 6º O CAP funcionará em horário compatível com o funcionamento das Unidades Escolares das Redes Estadual, Municipal e Privada de Ensino, exceto no período noturno.

Art. 7º O CAP oferecerá, esporadicamente, Cursos de Capacitação aos professores e/ou Instituições que trabalhem com portadores de necessidades especiais na área de deficiência visual.

Parágrafo único. Para oferecer os Cursos de Capacitação de que trata o caput deste artigo, o CAP poderá firmar parcerias com as administrações Federal, Estadual e Municipal ou com Associações Filantrópicas.

Art. 8º Sempre que houver necessidade dos serviços de profissionais da área da saúde para continuidade do processo de aprendizagem dos deficientes visuais integrados ao ensino regular, a Secretaria da Educação e Cultura utilizar-se-á de parcerias e/ou convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de fevereiro de 2001.

PORTARIA-SEDUC Nº 6.272, de 11 de setembro de 2006.

Estabelece parâmetros para implantação, organização e funcionamento do Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 133, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, no art. 10, inciso V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 64, 65 e 66 da Lei Estadual nº 1.360, de 31 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Fica implantado, organizado e autorizado o funcionamento do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, com sede no Município de Palmas.

Art. 2º O CAS terá como objetivo:

I - oferecer serviços de Capacitação a Profissionais da Educação, da Educação Infantil ao Ensino Superior, que atuam com pessoas surdas;

II - garantir:

a) atendimento pedagógico;

b) acesso e permanência do aluno com deficiência auditiva à vida sócio-educacional.

III - apoio a todos os Municípios do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o inciso II do caput deste artigo estende-se à comunidade em geral por meio de cursos.

Art. 3º O CAS será gerido administrativamente e pedagogicamente pela Gerência de Educação Especial da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins.

Art. 4º O CAS apresenta um trabalho integrado e de parcerias com o Ministério da Educação, representado pela Secretaria de Educação Especial e pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos, com a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins.

Art. 5º O CAS terá na sua estrutura funcional, profissionais licenciados, graduados na área da Educação, Fonoaudiologia, Instrutor Surdo e Intérprete.

Parágrafo único. Para efeito de lotação dos servidores para prestarem serviço no CAS, será exigida a seguinte formação mínima:

I - alfabetização - professor com habilitação específica na área da Educação e conhecimento de LIBRAS;

II - orientação e informação sobre surdez - Fonoaudiólogo e conhecimento de LIBRAS;

III - instrutor de LIBRAS - usuário nativo dessa língua que possua curso superior e certificado de proficiência em LIBRAS, promovido pelo MEC ou habilitação mínima de nível médio até 10 anos da publicação dessa Resolução;

IV - tradutor intérprete - curso superior, tradução e interpretação de LIBRAS;

V - língua portuguesa - curso superior na área específica e conhecimento de LIBRAS.

Art. 6º O CAS, quanto à estrutura organizacional, terá a seguinte divisão de atendimento:

I - Núcleo de Capacitação de Professores da Educação - que oferece curso de formação continuada a professores que atuam com alunos surdos e curso de capacitação para Instrutores de LIBRAS, Curso de Língua Portuguesa como segunda língua para surdos e alfabetização de crianças surdas;

II - Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico - que apóia professores, alunos surdos e comunidade interessada, por meio de acervo de materiais e equipamentos específicos necessário ao processo de ensino-aprendizagem;

III - Núcleo de Tecnologia e de Adaptação de Materiais Didáticos, que oferece:

a) suporte técnico à produção de vídeos didáticos em LIBRAS;

b) adaptação de vídeos de complementação didática por meio de Inserção de "Janelas" para interpretação em LIBRAS ou Legendas, tornando-os acessíveis aos surdos.

IV - Núcleo de Convivência - espaço interativo programado para favorecer a convivência, a troca de experiência, a pesquisa e desenvolvimento de atividades culturais, lúdicas, integrando pessoas surdas e ouvintes.

Art. 7º O CAS terá como público alvo:

I - professores regentes de classe comum e de classes especiais que atuam com surdos;

II - professores de salas de recursos que atendem a surdos;

III - professor intérprete;

IV - instrutores e professores surdos;

V - familiares de surdos e comunidade em geral.

Art. 8º A implantação dos cursos será fixada de acordo com a disposição e evolução da estrutura organizacional do Centro.

Art. 9º Para oferecer os cursos de capacitação de que trata o art. 6º, inciso I e o art. 8º, o Centro poderá firmar parcerias com as administrações Federal, Estadual e Municipal ou com Empresas Privadas e Associações Filantrópicas.

Art. 10. O CAS funcionará em horário compatível com o funcionamento das Unidades Escolares das Redes Estadual, Municipal e Privada de Ensino, inclusive no período noturno.

Art. 11. Sempre que houver necessidade dos serviços de profissionais da área da saúde para continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos deficientes auditivos integrados ao ensino regular, a Secretaria da Educação e Cultura utilizar-se-á de parcerias e/ou convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo seus efeitos legais a partir de 2 de junho de 2005.

**PORTARIA-SEDUC Nº 6.273,
de 11 de setembro de 2006.**

Estabelece parâmetros para implantação, organização e funcionamento do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S, em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 133, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, no art. 10, inciso V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nos arts. 64, 65 e 66 da Lei Estadual nº 1.360, de 31 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Fica implantado, organizado e autorizado o funcionamento do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S, com sede no Município de Palmas.

Art. 2º O NAAH/S tem como objetivo:

I - a identificação, o atendimento e o desenvolvimento dos alunos com altas habilidades/superdotação das escolas públicas de Educação Infantil ao Ensino Superior, possibilitando a inserção efetiva no ensino regular;

II - a disseminação de conhecimentos sobre as altas habilidades/superdotação nos Sistemas Educacionais, nas comunidades escolares e nas famílias no Estado do Tocantins;

III - o apoio a todos os Municípios do Estado do Tocantins.

Art. 3º O NAAH/S receberá apoio administrativo e pedagógico da Gerência de Educação Especial da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins.

Art. 4º O NAAH/S apresentará um trabalho integrado e de parcerias com o Ministério da Educação, representado pela Secretaria de Educação Especial e com a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins.

Art. 5º O NAAH/S apresentará, na sua estrutura funcional, profissionais graduados nas áreas de Educação e Psicologia, bem como Estagiários nas respectivas áreas.

Parágrafo único. Para a lotação de servidor no NAAH/S será exigida a seguinte formação mínima:

I - Pedagogo ou outro profissional da educação com conhecimento em altas habilidades/superdotação, com experiência em coordenação de projetos ou programas;

II - Professores para o desenvolvimento das habilidades referentes às diversas áreas do conhecimento, conforme a identificação dos alunos;

III - Psicólogo com formação e/ou experiência na área educacional e de atendimento à família, com conhecimento em Altas Habilidades/Superdotação e/ou criatividade.

Art. 6º O NAAH/S tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Unidade de Atendimento ao Professor - que oferece cursos de formação continuada de professores e profissionais da educação, pesquisa e planejamento de ações referentes a altas habilidades, informação e orientação de áreas afins;

II - Unidade de Atendimento ao Aluno - que oferece espaço de apoio aos alunos com altas habilidades/superdotação, professores e comunidades, acervo de materiais e equipamentos específicos e necessários ao processo de ensino e aprendizagem;

III - Unidade de Apoio à Família - que oferece orientação e suporte psicológico e emocional à família.

Parágrafo único. O quantitativo de materiais e de pessoal à disposição do Núcleo vincular-se-á à necessidade e à evolução da Estrutura Organizacional.

Art. 7º O NAAH/S tem como público alvo:

I - alunos com altas habilidades/superdotação;

II - professores regentes de classe comum e de classes especiais que atuam com alunos com altas habilidades/superdotação;

III - professores de salas de recursos que atendem a alunos com altas habilidades/superdotação;

IV - familiares de alunos com altas habilidades/superdotação e comunidade em geral.

Art. 8º O NAAH/S funcionará em horário compatível com o funcionamento das Unidades Escolares das Redes Estadual, Municipal e Privada de Ensino, exceto no período noturno.

Art. 9º O NAAH/S oferecerá Cursos de Capacitação aos professores e ou Instituições que trabalhem com portadores de necessidades especiais na área das altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Para oferecer os Cursos de Capacitação de que trata o caput deste artigo, o NAAH/S poderá firmar parcerias com as administrações Federal, Estadual e Municipal, bem como com Empresas Privadas e Associações Filantrópicas.

Art.10. Sempre que houver necessidade dos serviços de profissionais da área da saúde para continuidade do processo de aprendizagem dos alunos com altas habilidades/superdotação, integrados ao ensino regular, a Secretaria da Educação e Cultura utilizar-se-á de parcerias e/ou convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PORTARIA-SEDUC Nº 7.841,
de 20 de novembro de 2006.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 84, Parágrafo Único, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DETERMINAR que o servidor NEIVON BEZERRA DE SOUSA, matrícula nº 820663-5, Diretor Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins, usufrua de suas férias legais, no período de 20 de dezembro de 2006 a 19 de janeiro de 2007, suspensas pela Portaria-SEDUC nº 4.515, de 26 de junho de 2006, referente ao período aquisitivo de 29 de maio de 2005 a 28 de maio de 2006.

**PORTARIA-SEDUC Nº 7.842,
de 20 de novembro de 2006.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR o servidor EDMILSON BONFIM GABINO DE SOUSA, matrícula nº 822816-7, Gerente Regional de Recursos Humanos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins, em substituição ao seu titular NEIVON BEZERRA DE SOUSA, matrícula nº 820663-5, que se encontrará parcialmente em gozo de férias, no período de 20 de dezembro de 2006 a 19 de janeiro de 2007.

**PORTARIA-SEDUC Nº 7.843,
de 20 de novembro de 2006.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto nos artigos 2º e 6º da Resolução CEE-TO nº 065, de 26 de março de 2004 e, ainda, tendo em vista o Processo nº 2006/2700/004761, resolve:

I - CREDENCIAR o Jurídico Preparatório para Concursos Ltda - Colégio COC Palmas, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 01 - Centro, nesta capital, para oferecer o Ensino Médio - Curso Médio Básico.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PORTARIA-SEDUC Nº 7.844,
de 20 de novembro de 2006.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR o servidor LUIS SANTOS DE ARAÚJO, matrícula nº 862521-2, lotado na Diretoria Regional de Ensino de PORTO NACIONAL, para responder pela função de Secretário da Escola Estadual Félix Camoa, situada no Município de Ipueiras.

**PORTARIA-SEDUC Nº 7.845,
de 20 de novembro de 2006.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória destinada a apurar responsabilidade administrativa pelos fatos descritos no Processo nº 2006/2700/005255;

II - DESIGNAR, nos termos do artigo 169, da Lei nº 1.050/99, uma Comissão composta pelos servidores SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO, matrícula nº 268542-6, JUVANILZAMURIBECALIRA SILVA, matrícula nº 837730-8 e LÚCIA REGINA SALVADOR PACHECO, matrícula nº 235865-4, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.

III - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

**PORTARIA-SEDUC Nº 7.846,
de 20 de novembro de 2006.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, nos termos do artigo 30, § 3º, do Decreto nº 2.675, de 21 de fevereiro de 2006, e

Considerando a necessidade de aquisição de 686 exemplares do livro "O Averso do Silêncio: vivências cotidianas das mulheres do século XIX", para comporem o acervo regional das escolas de Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino e, ainda, os Pareceres Jurídicos nº 510/2006, emitido pela Assessoria Jurídica desta Pasta e nº 1.262/2006, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, endossado este pelo Despacho "AE" nº 2.122/2006, resolve:

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a aquisição de 686 exemplares do livro "O Averso do Silêncio: vivências cotidianas das mulheres do século XIX", em nome de TEMIS GOMES PARENTE, C.P.F. nº 197.131.421-87, no valor de R\$13.720,00 (treze mil, setecentos e vinte reais), conforme Processo Administrativo nº 2006/2700/003698 - SEDUC.

**PORTARIA-SEDUC Nº 7.847,
de 20 de novembro de 2006.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir de 1º de outubro de 2006, a servidora GIRLANE DOS ANJOS CABRAL FERNANDES, matrícula nº 860173-9, Professor da Educação Básica, lotada na Superintendência de Educação desta Secretaria, para exercer a função gratificada de Membro de Grupo de Trabalho, nível II.

**PORTARIA-SEDUC Nº 7.848,
de 20 de novembro de 2006.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.243, de 3 de novembro de 2004, resolve:

DESIGNAR, a partir de 1º de outubro de 2006, a servidora ADRIANA TERESINHA DALLA VALLE, matrícula nº 618918-1, Professor da Educação Básica, lotada na Diretoria de Políticas Educacionais desta Secretaria, para exercer a função gratificada de Membro de Grupo de Trabalho, nível II.